



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1121, de 2019, do Senador Humberto Costa, que Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Otto Alencar

15 de Maio de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.121, de 2019, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1.121, de 2019, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)*.

O art. 1º da proposição altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para a inclusão mencionada.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Ao justificar a proposição, o autor argumenta que a Codevasf contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua. O sucesso da Companhia levou à expansão da sua área de atuação ao longo dos anos.

O projeto de lei em análise propõe a inclusão, na área de atuação da Codevasf, da bacia hidrográfica do rio Capibaribe. A área abrange um total de 42 municípios, sendo que parte deles já faz parte dos municípios



beneficiados pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) e já está incluída na área de atuação da Companhia. Assim, a proposição acrescenta o restante da bacia hidrográfica do rio Capibaribe à área de atuação da Codevasf.

A matéria foi distribuída apenas à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Além do mérito, esta Comissão deve se pronunciar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria, conforme dispõe o art. 49, conjugado com o inciso I do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação. Esse aproveitamento pode se dar pela ação direta da Companhia ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

Originalmente, a área de atuação da Codevasf abrangia apenas o vale do rio São Francisco. Contudo, a constatação da qualidade e da eficiência das ações da empresa estimulou a busca pela ampliação legal da sua zona de atuação. Nos últimos anos, sua atuação se expandiu consideravelmente, passando a abranger as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe.

Sem alterar a missão da Codevasf, o PL nº 1.121, de 2019, inclui a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia.

Dessa forma, não são vislumbrados impactos financeiros e orçamentários imediatos em decorrência da aprovação do projeto.

No tocante ao mérito do PL, considerando o histórico da atuação da Codevasf na promoção do desenvolvimento regional, parece oportuna e pertinente a ampliação da sua área de abrangência para englobar também a bacia hidrográfica do rio Capibaribe, principalmente ao se levar em conta o fato de que parte dessa bacia já está sob influência da Companhia em decorrência do PISF.

É notório que a atuação da Codevasf tem sido de grande importância para a organização de atividades produtivas nas áreas em que atua, contribuindo para que a utilização dos recursos naturais ocorra de maneira racional e sustentável. Graças a esse apoio, o desenvolvimento econômico e social tem se tornado realidade em áreas que antes contavam com poucas perspectivas de crescimento.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a proposição não encontra restrições. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As ações previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender à bacia hidrográfica do Capibaribe, se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também atende os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em síntese, o projeto de lei é meritório e que não apresenta vícios formais que possam restringir sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação**, em decisão terminativa, do Projeto de Lei nº 1.121, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1121/2019

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
VAGO				3. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
PLÍNIO VALÉRIO	X			2. RODRIGO CUNHA			
SORAYA THRONICKE				3. STYVENSON VALENTIM	X		
ELMANO FÉRRER	X			4. JUÍZA SELMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. LEILA BARROS			
RANDOLFE RODRIGUES				2. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAQUES WAGNER				1. JEAN PAUL PRATES			
ZENAIDE MAIA	X			2. HUMBERTO COSTA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUCAS BARRETO				1. ANGELO CORONEL	X		
OMAR AZIZ				2. OTTO ALENCAR	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES				1. JORGINHO MELLO			
ZEQUINHA MARINHO	X			2. VAGO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 15/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1121/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO.

15 de Maio de 2019

Senador IZALCI LUCAS

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo**